Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENCA**

Processo nº: 0000353-06.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## **RELATÓRIO**

**MARIA YVETE DORNFELD NOVELLI e outros** suscitaram dúvida inversa neste juízo após a negativa do CRI - São Carlos de cancelar o R.01 da mat. 34.741 (contrato de locação).

O MP é favorável (fls. 40/42).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Os suscitantes pretendem o cancelamento do R.01 da mat. 34.741 que, como vemos às fls. 10/11, diz respeito a um contrato de locação celebrado entre o falecido proprietário e a pessoa jurídica Modelar S/A Comércio e Importação, em 01/09/1983, com prazo de duração de 5 anos.

Os suscitantes, herdeiros do falecido, demonstraram a impossibilidade de a Modelar S/A Comércio e Importação participar do requerimento de cancelamento, afastando a incidência do art. 250, II da LRP, bem como comprovaram a efetiva rescisão do contrato anterior, instruindo esta dúvida com documentos hábeis, possibilitando o cancelamento na forma do inc. II do mesmo dispositivo legal.

A locação findou-se, de modo inequívoco. A filial da Modelar S/A Comércio e Importação de São Carlos foi fechada em 01/04/95 (fls. 14/17). A empresa em questão foi encerrada em 31/07/96 (fls. 19). O imóvel foi alugado a terceiro (fls. 20/31). O que se tem no registro imobiliário é uma reminiscência de relação contratual há muito extinta e que não projeta mais qualquer efeito jurídico.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, ACOLHO a dúvida inversa e determino o cancelamento do R.01; expeça-se mandado ao CRI.

P.R.I.

São Carlos, 30 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA